



# GUIA

## DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA UFAC



Prograd  
Pró-reitoria de Graduação











# GUIA

## DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA UFAC



Prograd  
Pró-reitoria de Graduação



## EQUIPE TÉCNICA

### Proex

Carlos Paula de Moraes (Pró-Reitor)

Francisco Pinheiro de Assis (Diretor)

Valmir Freitas de Araújo (Diretor)

Francisco Gilvan Martins do Nascimento (Coordenador de Monitoramento e Avaliação)

Maria Raquel Rodrigues Meireles de Souza (Técnica em Assuntos Educacionais)

Priscila Costa Lima (Assistente em Administração)

Rivanda dos Santos Nogueira (Pedagoga)

### Prograd

Ednaceli Abreu Damasceno (Pró-Reitora)

Grace Gotelip Cabral (Diretora)

Gesiel de Oliveira Brandão (Coordenador de Legislação e Normas do Ensino)

Emilly Ganum Areal (Coordenadora de Currículo)

Mageana de Freitas Souza de Carvalho (Coordenadora de Regulação e Avaliação)

Roberto Mamedio Bastos (Pedagogo)

Liciane Calixto Moura (Secretária Executiva)

### Revisão de Texto

Ormifran Pessoa Cavalcante - Edufac

### Diagramação

Rogério da Silva Correia

**Universidade Federal do Acre**  
**Biblioteca Central**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

G943g Guia de curricularização da extensão da Ufac / Universidade Federal do Acre, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. - Rio Branco: Edufac, 2021

50 p.: il.

Inclui bibliografia.

Doc. Institucional

1. Extensão universitário - Universidade Federal do Acre (Ufac).

2. Ensino Superior. I. Universidade Federal do Acre (Ufac) II.

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) III. IV. Título.

CDD 378.17

Bibliotecária: Alanna Santos Figueiredo - CRB 11º/1003



## **GUIA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DA UFAC**

Margarida de Aquino Cunha  
**Reitora**

Josimar Batista  
**Vice-Reitor**

Carlos Paula de Moraes  
**Pró-Reitor de Extensão e Cultura**

Ednaceli Abreu Damasceno  
**Pró-Reitora de Graduação**

Gleyson de Sousa Oliveira  
**Pró-Reitor de Administração**

Isaac Dayan Bastos da Silva  
**Pró-Reitor de Assuntos Estudantis**

Filomena Maria Oliveira da Cruz  
**Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**

Alexandre Hid  
**Pró-Reitor de Planejamento**

Margarida Lima Carvalho  
**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**





# LISTA DE SIGLAS

ACC - Atividade Curricular Complementar

Acex - Ação Curricular de Extensão

CAP - Colégio de Aplicação

Cbeu - Congresso Brasileiro de Extensão Universitária

Cepex - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CES - Câmara de Educação Superior

CME - Comitê Multidisciplinar de Extensão

CNE - Conselho Nacional de Educação

Consu - Conselho Universitário

Covid - Doença por Coronavírus

CPF - Cadastro de Pessoa Física

EaD - Ensino a Distância

Forexp - Fórum de Extensão das Instituições de Ensino Superior Particulares

Forext - Fórum nacional de Extensão e Ação Comunitária

Forproex - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras

IES - Instituições de Ensino Superior

LDBen - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MD - Modelo Disciplinar

MDD - Modelo Dissociado das Disciplinas

MEC - Ministério da Educação

NAI - Núcleo de Apoio à Inclusão

NDE - Núcleo Docente Estruturante

Niead - Núcleo de Interiorização e Educação a Distância

Paec - Plataforma de Ações de Extensão e Cultura

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional  
PET - Programa de Educação Tutorial  
Pibid - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência  
PNE - Plano Nacional de Educação  
PPC - Projeto Pedagógico do Curso  
Proex - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura  
Prograd - Pró-Reitoria de Graduação  
PZ - Parque Zoobotânico  
Renex - Rede Nacional de Extensão  
Sieu - Seminário Internacional de Extensão Universitária  
Siex - Sistema de Informações de Extensão  
Simaeu - Sistema de Monitoramento e Avaliação da Extensão Universitária  
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso  
Ufac - Universidade Federal do Acre  
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS E FUNDAMENTOS LEGAIS DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: BASES CONCEITUAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO .....</b>	<b>19</b>
2.1 Áreas temáticas e modalidades da Extensão .....	21
<b>3 A INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC.....</b>	<b>23</b>
3.1 Critérios básicos para fins da Curricularização .....	24
3.2 Formas de inserção da Extensão Universitária nos currículos dos cursos de graduação .....	26
3.3 Inserção da Acex no Projeto Pedagógico Curricular (PPC) .....	28
3.4 Fluxo do cadastro, registro e certificação da Ação Curricular de Extensão (Acex).....	31
<b>4 CRONOGRAMA .....</b>	<b>33</b>
<b>5 PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES SOBRE A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC .....</b>	<b>35</b>
5.1 Questões atinentes ao ajuste curricular e cômputo de Acex.....	36
5.2 Outras questões atinentes à inserção da Extensão no currículo ...	41
5.3 Bolsistas e Seguros .....	45
5.4 Reconhecimento das atividades de Extensão .....	46
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>







# APRESENTAÇÃO

**E**ste Guia é um documento de referência para a inserção da extensão no currículo dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre (Ufac). Tem a finalidade de orientar a operacionalização das normativas que determinam que, no mínimo, 10% das atividades extensionistas sejam consideradas como integrantes do currículo acadêmico, na perspectiva do fortalecimento do princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Nessa direção, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex), juntamente com as contribuições da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), tem a satisfação de oferecer este Guia de Curricularização da Extensão da Ufac para orientar a comunidade universitária na implantação da curricularização da Extensão nos cursos de graduação desta Ifes, à luz dos regulamentos nacionais e locais vigentes. A Proex – como “órgão encarregado de planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de extensão e cultura, envolvendo a comunidade interna e externa” (Art. 123, do Regimento Geral da Ufac) – vem articulando sua equipe e a comunidade acadêmica para ampliar as conquistas obtidas em relação à inserção da Extensão no currículo, de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e o que regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE/2014-2024.

Vale ressaltar que, devido aos graves problemas de saúde pública, impostos pela Pandemia da Covid 19, nos anos de 2020 e 2021, com base no Parecer CNE/MEC n.º 498/2020, publicado em 28 de dezembro de 2020<sup>1</sup>, a curricularização da extensão nas instituições universitárias do Brasil deverá ser implantada até 19 de dezembro de 2022, alterando a data anteriormente indicada na Resolução CNE/MEC n.º 07/2018.

Sempre que possível, os(as) coordenadores(as) das várias atividades de Extensão poderão priorizar um dos programas indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, bem como integrar-se ao Sistema de Monitoramento e Avaliação da Extensão Universitária (Simaeu) da Ufac, ao processo

<sup>1</sup> Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20prazo%20de%20implanta%C3%A7%C3%A3o,pela%20pandemia%20da%20COVID%2D19.> Acesso em: 14 maio 2021.

de reformulação dos PPCs, necessário para, dentre outros elementos atinentes às questões pedagógicas, a integralização da Extensão no currículo.

Este momento é histórico e, muito além do cumprimento de uma prerrogativa legal, representa o reconhecimento das ações de extensão como oportunidade de consolidar avanços no âmbito das instituições universitárias do ensino superior brasileiro, sobretudo, no que diz respeito à “articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais” (Art. 10 da Resolução CNE/MEC n.º 07/2018).

Nessa esteira, a extensão consiste numa via de mão dupla, pois tanto pode contribuir com enfrentamentos de problemas sociais e, assim, evidenciar o compromisso social da Universidade, como pode “oportunizar vivências de ensino e aprendizagem, a partir da interlocução com as demandas e desafios enfrentados por comunidades, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica”, conforme aponta o Art. 7º da Resolução Cepex n.º 31/2020. Assim, o contato direto com a comunidade pode auxiliar na formação de acadêmicos(as), protagonistas da extensão, sobretudo no que diz respeito ao enriquecimento profissional e à sensibilidade relacionada às políticas públicas de maior interesse e necessidade social.

Para consolidar o processo da curricularização, colocamo-nos à disposição da comunidade universitária e da comunidade externa para manter o diálogo, sobretudo nesse momento ímpar de uma nova formatação dos currículos dos cursos de graduação e de novas oportunidades para o Ensino Superior estabelecer conexões profícuas com a sociedade

*Prof.ª Dra. Margarida de Aquino Cunha*  
Reitora



Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



# 01

## **ANTECEDENTES HISTÓRICOS E FUNDAMENTOS LEGAIS DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NO CURRÍCULO**

**Prograd**  
Pró-reitoria de Graduação

**A** mobilização das Instituições de Ensino Superior (IES) para assumir os desafios inerentes à integralização de atividades extensionistas no processo formativo dos(as) estudantes é fruto de esforços empreendidos no processo de consolidação de ações de integração entre ensino, extensão e pesquisa. Assim, os fundamentos legais que oportunizam os processos contínuos de inserção da extensão no currículo refletem a ampliação dos canais de interlocução da Universidade com a comunidade.

Nesse percurso, há que se destacar a conquista da educação, compreendida na Constituição Federal de 1988 como direito de todos e, nessa perspectiva, a garantia do princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, consagrado no seu Art. 207.

Assim, também cabe um destaque à concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/1996) que corrobora com a necessidade de democratização do ensino, de práticas pedagógicas e processos formativos comprometidos com uma formação crítica, reflexiva e cidadã.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se o inciso VII do Art. 43 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDBen/1996), que indica como finalidade da Educação Superior “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (BRASIL, 1996, não p.). Essa abertura requer o pressuposto do princípio democrático, evidenciado pela responsabilidade social das IES, sobretudo e, na sua essência, aquelas de caráter público.

Em 2001, o Governo Federal aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001/2011, sancionado pela Lei n.º 10.172, fruto da participação de educadores e representantes da sociedade civil. O dispositivo, a seguir destacado, prevê a obrigatoriedade de utilização de parte da carga horária dos cursos de graduação em atividades de extensão universitária:

Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas. (BRASIL, 2018, p. 09).

Tal desafio pressupõe uma maior interação entre as atividades de extensão e as questões pedagógicas do ensino, bem como com os benefícios da pesquisa, alinhados às demandas sociais e à dinâmica curricular, e pressupõe que “a participação dos estudantes nas ações de Extensão Univer-



sitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização dos créditos logrados nas ações de Extensão Universitária.” (FORPROEX, 2012, p. 19).

No processo de fortalecimento e valorização da extensão e acatando exigência do PNE 2001/2011, a Ufac contempla no Art. 387 do Regimento Geral, publicado em 2013, a seguinte determinação:

Os Projetos Pedagógicos Curriculares dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre deverão assegurar que, no mínimo, dez por cento do total de créditos exigidos para a integralização curricular sejam reservados para a atuação dos alunos em ações extensionistas. (UFAC, 2013, p. 101).

Com esse direcionamento do Conselho Universitário (Consu), órgão máximo da gestão colegiada no âmbito interno, a Proex intensificou estudos e articulações com a Prograd, com as instâncias colegiadas, com um destaque para as Coordenações de Curso, para definir uma proposta de operacionalização da integralização curricular da extensão, passando a pautar o assunto nas correspondências oficiais, nos eventos acadêmicos e no site da Universidade.

No contexto nacional, finalizado o período de vigência do PNE 2001/2011 e com a continuidade e amadurecimento das ideias e dos mecanismos de participação social, os profissionais da educação e setores interessados da sociedade continuaram o processo de mobilização para a elaboração de um novo PNE e em 2014, com a sanção da Lei Federal n.º 13.005 (PNE 2014/2024), reiterou a obrigatoriedade da extensão no currículo, uma vez que esta reaparece na meta 12, estratégia 12.7, ao assegurar:

**no mínimo**, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Para Gadotti, há nessa determinação legal:

existência de importante avanço entre a visão da Extensão Universitária do primeiro para o segundo PNE de 2014 sustenta uma visão mais popular e emancipatória, representada pela prioridade que é dada à atuação em “áreas de grande pertinência social” (GADOTTI, 2017, p. 1).

Denota-se então, que se trata de uma extensão com critérios e intencionalidades bem definidas, uma vez que o PNE 2014/2024 reafirma a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do(a) alu-

no(a), na qualificação de professores e no intercâmbio com a sociedade, com ações prioritárias para as áreas em que há mais vulnerabilidade social.

Aqui, cabe destacar que desde 2016 os dados da extensão compõem a matriz de alocação de recursos para as universidades federais. Além disso, quando um curso de graduação é avaliado pelo MEC, a participação de alunos(as) e de docentes do curso em atividades de extensão compõe um dos indicadores considerados, que influencia nos recursos que serão liberados no ano seguinte. Aos poucos, a institucionalização e o fortalecimento da extensão contribuíram para a elaboração de uma Política Nacional de Extensão e, em decorrência, as próprias Universidades foram delineando suas próprias políticas internas em consonância com as referências e conquistas nacionais.

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex/Ufac) participou ativamente dos debates nacionais acerca da curricularização, sobretudo no âmbito do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex). Essa entidade faz articulações e definições de políticas acadêmicas no âmbito da extensão. Esse Fórum tem compromisso com a transformação social, em benefício da cidadania e do fortalecimento da democracia. Através da Rede Nacional de Extensão (Renex)<sup>2</sup>, mantém atualizado o cadastro das instituições que integram o Forproex, responsável também pela divulgação de ações de extensão das universidades e, também, coordena o Sistema Nacional de Informações de Extensão (Siex)<sup>3</sup>.

Sempre que possível, a Proex/Ufac participa, inclusive apresentando trabalhos, do Congresso Brasileiro de Extensão Universitária (Cbeu), sendo este o maior encontro de extensão universitária do país, organizado bianualmente por Instituições Federais de Ensino Superior.

Importante ter ciência que o objetivo da Lei do PNE não implica no aumento da carga horária dos cursos, mas sim, na diminuição do tempo em sala de aula, no consequente protagonismo estudantil e numa forma significativa de integração entre o ensino, a extensão e a pesquisa, fomentando as conexões com a comunidade externa e, ao mesmo tempo, fortalecendo o ensino da graduação e ampliando as possibilidades de atuação da pesquisa.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.ufmg.br/proex/renex/>>. Acesso em: 26 maio 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://sistemas.ufmg.br/siex/PrincipalVisitante.do/>>. Acesso em: 26 maio 2021.



O pressuposto norteador dessa linha de trabalho é compreendido como uma oportunidade de investimento no compromisso social da Universidade. Nesse quesito, a Proex realizou seminários internacionais de extensão universitária em 2014, 2015 e 2016, com maior interação com a sociedade, onde se tratou do tema da curricularização da extensão.

No primeiro e segundo seminários, 2014 e 2015, contamos com a significativa participação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por meio de sua Pró-Reitoria de Extensão, em especial da Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Inês Sousa e do Prof. Dr. Pablo Cesar Benetti (Pró-Reitor de Extensão da UFRJ 2014/2015), através de consultorias espontâneas, sem ônus para a Ufac. Ressalta-se ainda as reuniões internas de discussão do tema nos dias 21.01.2015 e 04.02.2015, culminando na realização do II Seminário Internacional de Extensão Universitária (Sieu), no período de 22 a 24 de abril do mesmo ano.

Da primeira reunião em 2015, participaram 23 coordenadores de cursos de graduação da Ufac e, na segunda, 12 coordenadores. Os subsídios coletados foram registrados em memórias de reuniões e não se perdeu nenhuma contribuição, muito pelo contrário, foram devidamente utilizadas na elaboração de documentos internos e normatizações necessárias.

Em 2016, nos meses de janeiro e fevereiro, depois de intensos diálogos, estabeleceu-se um amplo debate na Gestão, com o envolvimento direto das Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e Cultura.

A Proex também articulou reuniões ampliadas em março de 2016, com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd); Programa de Educação Tutorial (PET); Programa Institucional de Iniciação à Docência (Pibid); e com os responsáveis pelo Estágio, além de contribuições advindas de professores das Licenciaturas no processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), com reuniões na sede, em Rio Branco e, também, no Campus Floresta, em Cruzeiro do Sul/AC.

Ainda em 2016, a Prograd realizou reuniões para a reformulação das Licenciaturas, que culminaram com a elaboração conjunta dos marcos gerais da curricularização, reconhecendo que os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) de cada curso fariam as regulamentações mais específicas.

Concretamente, resultaram desses encontros de trabalho a aprovação dos parâmetros gerais da curricularização, bem como a necessidade de, concomitantemente, refazer a Resolução que normatiza a Extensão na instituição, vigente desde 1994 e, assim, a Proex atendeu à demanda.

Em 2017, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepex/Ufac) aprova a Resolução n.º 45, de 11 de setembro, que estabelece normas de regulamentação, registro, avaliação, curricularização das ações de extensão e composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME). Nesse documento legal, regulamenta-se as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em aspectos que se vinculam à formação dos estudantes.

No ano subsequente, no contexto nacional, o Conselho de Educação (CNE) expediu, em 18 de dezembro de 2018, a Resolução CNE/MEC n.º 7, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014. Essa publicação implicou na necessidade da Ufac delinear um novo documento norteador para a extensão, bem como elaborar uma normativa exclusiva para a curricularização.

Foi essencial para o amadurecimento de uma proposta de curricularização na Ufac o debate nacional dos Fóruns de Extensão: Fórum de Extensão das Instituições Públicas (Forproex); Fórum de Extensão das Instituições de Educação Superior Particulares (Forexp); Fórum de Extensão e Ação Comunitária (Forext), que se formalizou na histórica Resolução CNE/MEC n.º 07, de 18 de dezembro de 2018, operando uma normativa que incluiria os sistemas público, privado e comunitário (filantrópico).

Nessa trajetória de reconhecimento do pleito da institucionalização da extensão, a Ufac inclui a curricularização no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2015-2019), um documento orientador da gestão da Universidade, na Meta 1 *Curricularizar a Extensão*, seguida das estratégias:

- 1.1: Sensibilização da comunidade universitária da Ufac para o cumprimento dessa meta ao longo do ano 2015, e sua subsequente implantação;
- 1.2: Reunião e discussão de formas de concretização da meta com todos os núcleos docentes estruturantes dos cursos de graduação da Ufac; e
- 1.3: Expansão da ação para os demais campi da Ufac.

Com essa inclusão no PDI a Ufac endossa e reconhece a importância da curricularização da extensão como política pública e reafirma sua função acadêmica, ainda que haja um caminho a se consolidar no que diz respeito à “incorporação curricular definitiva das ações de extensão, reconhecendo seu potencial formativo e inserindo-as, de modo qualificado, no projeto pedagógico dos cursos” (FOREXT, 2013, p. 33).



A partir da normativa nacional de 2018 (Resolução CNE/MEC n.º 07/2018), a Ufac, em 2019, realizou um novo trabalho de articulação interna e, destes debates com a comunidade universitária, resultou a percepção da necessidade de reformulação da regulamentação interna da Extensão e, separadamente, de normatizar a curricularização da extensão na Ufac.

Outra conquista importante, no que diz respeito ao processo de curricularização na Ufac, é a (re)inclusão da temática no PDI (2020-2024) ao prever o *Fortalecimento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE)*, sendo esta ação integrante da Meta 6, que consiste em “Elevar e consolidar o número de ações de integração entre ensino, pesquisa e extensão.”

A culminância dessa etapa de trabalho se expressa, dentre outras frentes de trabalho, em duas normativas:

- 1ª) Resolução Cepex n.º 26, de 27 de outubro de 2020, que define Normas, Procedimentos e Critérios que Regulamentam as Atividades de Extensão na Ufac (disponível em: <<http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-026-de-27-de-outubro-de-2020>>);
- 2ª) Resolução Cepex n.º 31, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta a curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac (disponível em: <<http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-31-de-15-de-dezembro-de-2020.pdf/view>>).

Nessa normativa interna da Curricularização a Proex e a Prograd são responsáveis por assessorar os Colegiados de Cursos, as comissões de criação e reformulação de PPC's e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no processo de curricularização da extensão.

O Art. 5º da Resolução Cepex n.º 31/2020 preconiza que a:

curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação é obrigatória para todos os(as) estudantes da Ufac, devendo compor ‘no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos’, conforme disposto no art. 4º da Resolução n.º 7/2018 MEC/CNE/CES.

Vale pontuar que no início da construção da proposta de curricularização na Ufac, não havia legislação nacional sobre o processo da curricularização. A partir dos debates internos e da decisão tomada no âmbito do Cepex/Ufac optou-se pela adoção do que foi denominado de “Modelo Híbrido” (disciplina + componentes de ações de extensão curriculares). Na verdade, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que intercambiou experiências com a Ufac, possuía duas grandes formas de curriculari-





Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



# 02

## **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: BASES CONCEITUAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Prograd**

Pró-reitoria de Graduação

A extensão universitária, como uma das finalidades da Educação Superior, se trata de “um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade” (FORPROEX, 2012, p. 15).

Em conformidade com o Art. 3º da Resolução CNE/MEC n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior brasileira, essa atividade “se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, [...] por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (BRASIL, 2018, p. 01).

O princípio fundamental e orientador da Extensão Universitária é a indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, previsto no Art. 207, caput, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), e o critério básico consiste nas “intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante” nos termos do Art. 7º da Resolução CNE/MEC n.º 07/2018, referendado internamente pelo Art. 3º da Resolução Cepex n.º 26/2020.

A integralização de atividades extensionistas no processo formativo contribui com os necessários processos de articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Nesse sentido, para a formulação e implementação da extensão universitária as diretrizes e princípios pactuados no Forproex, que culminaram na Política Nacional de Extensão de 2012, e também em elementos inspiradores das Resoluções CNE/MEC n.º 07/2018 e Cepex/Ufac n.ºs 26/2020 e 31/2020, se constituem em 5 eixos principais:

I. *Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade*: consiste na troca de conhecimentos, no estímulo ao protagonismo estudantil, nos necessários diálogos estabelecidos por meio de contatos com questões complexas e contemporâneas no contexto social. Tais questões corroboram para a ruptura de discursos hegemônicos do conhecimento acadêmico, a partir da produção de novos saberes alicerçados e retroalimentados no contato com a realidade social, sobretudo na perspectiva da promoção da interculturalidade, fortalecendo as relações estabelecidas com as populações tradicionais, com os movimentos sociais e com os diversos setores que compõem a sociedade. Essa interação dialógica pode provocar mudanças na própria Universidade.

II. *Interdisciplinaridade e interprofissionalidade*: mecanismos que buscam superar a dicotomia generalização/especialização, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades,

setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações.

III. *Articulação ensino, pesquisa e extensão*: pressupõe que as atividades de extensão são mais efetivas se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, substituindo o eixo pedagógico “estudante/professor” por “estudante/professor/comunidade”.

IV. *Impacto na formação do estudante*: diz respeito ao enriquecimento da formação acadêmica do(a) aluno(a) pela prática extensionista, tanto em termos teóricos e metodológicos, como no processo de construção de compromissos éticos e solidários. A participação do estudante em atividades de extensão fundamenta-se em iniciativas que viabilizem a flexibilização e a integralização curricular e a clareza de suas atribuições, bem como deve ser supervisionada pelo(a) coordenador(a) da ação e dispor de uma metodologia de avaliação.

V. *Impacto e transformação social*: imprimem à extensão universitária um caráter político. Reafirmam a ação transformadora da extensão, inclusive dentro da própria universidade, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, aprimorando as políticas públicas e propiciando desenvolvimento social e regional.

As ações de extensão na Ufac envolvem, obrigatoriamente, a participação de servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes com os demais setores da sociedade (que chamamos de comunidade externa), formulando, em conjunto com as unidades acadêmicas, programas, projetos, cursos e eventos que atendam às demandas da sociedade e proporcionem um diálogo com os saberes elaborados na Universidade.

Com essas intencionalidades, a proposta da Extensão Universitária visa favorecer ao estudante uma formação mais integrada com a realidade amazônica que, certamente, complementam, significativamente, as experiências vividas no mundo acadêmico.

## 2.1 Áreas temáticas e modalidades da Extensão

Com o objetivo de nortear a sistematização das atividades de extensão e seguindo orientação nacional, conforme pactuado no âmbito do Forproex, as atividades de Extensão Universitária são organizadas em 8 áreas, correspondentes a grandes focos de políticas públicas, quais sejam:



(1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Trabalho; e (8) Tecnologia e Produção.

No processo de articulação da Extensão Universitária com as políticas públicas, o Forproex recomenda que essa relação seja “orientada pelo compromisso com o enfrentamento da exclusão e vulnerabilidade sociais e combate a todas as formas de desigualdade e discriminação” (FORPROEX, 2012, p. 39 e 44).

De acordo com as Resoluções CNE/MEC n.º 07/2018, Cepex/Ufac n.º 26/2020 e Cepex/Ufac n.º 31/2020, as atividades extensionistas se inserem em 5 modalidades:

I - Programa: é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - Projeto: é compreendido como a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;

III - Curso de Extensão: é a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação definidos;

IV - Prestação de Serviço: diz respeito à realização de trabalho ofertado pela Instituição de Ensino Superior. A prestação de serviço se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como “projeto” ou “curso” deve ser registrada como tal;

V - Evento: refere-se à ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



# 03

## A INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC

**Prograd**  
Pró-reitoria de Graduação



**N**o âmbito da Ufac, a integralização de atividades extensionistas no processo formativo do discente – ou, simplesmente, curricularização – se efetiva pela Ação Curricular de Extensão (Acex).

As Acex, normatizadas em Resolução própria (Resolução Cepex n.º 31/2020), se constituem de “um conjunto de atividades planejadas e/ou desenvolvidas juntamente com a comunidade externa, com o objetivo de desenvolver habilidades e competências previstas no currículo, nas quais os(as) estudantes são protagonistas na organização e execução”, como indicado no Art. 3º da Resolução Cepex n.º 31/2020.

Por sua relevância acadêmica, científica e social, as Acex se efetivam por meio de “intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante”, conforme disposto no Art. 7º da Resolução n.º 7/2018 MEC/CNE.

O Art. 5º da Resolução Cepex n.º 31/2020 preconiza que:

A curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação é obrigatória para todos os(as) estudantes da Ufac, devendo compor ‘no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

O dispositivo mencionado anteriormente atende ao disposto no Art. 4º da Resolução MEC/CNE n.º 7/2018 e representa um marco na definição da implementação da curricularização na Ufac.

### **3.1 Critérios básicos para fins da Curricularização**

Nesse tópico constam pontos essenciais da Resolução Cepex n.º 31/2020 e aquilo que é mais importante para a Curricularização da Extensão na Resolução Cepex n.º 26/2020. Em caso de dúvida, é importante ler esses documentos na íntegra. Se a dúvida persistir, é importante dirigir-se à Proex ou à Prograd.

Os critérios básicos para integralizar atividades extensionistas no processo formativo de alunos(as) de graduação são os seguintes:

**3.1.1 Gratuidade** – assim como todas as atividades de extensão, as Acex são gratuitas (Art. 6º da Resolução Cepex n.º 31/2020).



3.1.2 *Obrigatoriedade* – as Acex são obrigatórias para todos os estudantes dos cursos de graduação da Ufac e, de forma optativa, para os pós-graduandos (Art. 4º da Resolução Cepex n.º 31/2020).

3.1.3 *Integradas como componente curricular* – prevista no PPC, ofertadas de forma associadas a disciplinas, indicando as respectivas cargas horárias. As Acex devem ser detalhadas nos planos de cursos das disciplinas ou ainda, podem ser dissociadas de disciplinas, ligadas às ações de extensão previstas no PCC, com indicação da modalidade, periodicidade, carga horária, e que envolvam intervenções diretas nas comunidades externas às IES, sempre vinculadas à formação do estudante (Art. 8º da Resolução Cepex n.º 31/2020).

3.1.4 *Protagonismo estudantil* – os estudantes são protagonistas na organização e na execução, assim, devem compor a Equipe de Trabalho da proposta de extensão. Não pode ser integralizada como Acex a participação como ouvinte ou apenas como público-alvo (Art. 3º da Resolução Cepex n.º 31/2020).

3.1.5 *Atividade coordenada por docente da Ufac* – no caso de “Professores substitutos, visitantes ou temporários (contratados via edital) que assumam disciplinas de graduação, nas modalidades presencial e EaD, vinculadas a Ações Curriculares de Extensão (Acex), terão os mesmos encargos dos professores efetivos no que diz respeito às horas destinadas às Acex” (§ 1º do Art. 10 da Resolução Cepex n.º 26/2020).

3.1.6 *Envolvimento da comunidade externa* – são consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Ufac e que estejam vinculadas à formação do estudante (Parágrafo único do Art. 3º da Resolução Cepex n.º 31/2020).

3.1.7 *Presenciais* – em conformidade com Art. 9º da Resolução MEC/CNE n.º 7/2018: “Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância” (Art. 22 da Resolução Cepex n.º 31/2020).

3.1.8 *Cadastro na Paec* - registro efetuado exclusivamente em formulário de submissão e certificação simplificado (Art. 10 da Resolução Cepex n.º 31/2020), acessado somente por servidores da Ufac, cadastrados na Paec, uma vez que “A senha de acesso à Paec é de uso pessoal, intransferível e de responsabilidade exclusiva do(a) usuário(a)” (Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução Cepex n.º 26/2020).

3.1.9 *Certificação* - a certificação será emitida pela plataforma específica da Proex. Quanto aos certificados emitidos por outras IES deverão ser validadas pelo Colegiado de Curso para que, somente desta forma, sejam aceitos (Art. 10 da Resolução Cepex n.º 31/2020).

3.1.10 *Tempo de integralização* - “Por seu caráter acadêmico de formação, as Acex devem se efetivar com a participação ativa de estudantes, ao longo de sua formação acadêmica e integralizadas até o final do penúltimo semestre do curso da graduação” (Art. 7º da Resolução Cepex n.º 31/2020).

3.1.11 *Registro no histórico dos(as) alunos(as)* - há que se figurar o código de “Ações Curriculares de Extensão (Acex)”, contabilizando os 10% mínimos da carga horária total de cada curso. A diferença entre as Acex e as Atividades Curriculares Complementares (ACCs) é quanto a sua natureza. No primeiro caso, os discentes precisam ser os protagonistas, promotores, agentes ativos, organizadores, ministrantes dos projetos, cursos e eventos e não meros participantes, ouvintes, como no caso das ACCs.

## **3.2 Formas de inserção da Extensão Universitária nos currículos dos cursos de graduação**

No âmbito da Ufac, as Atividades Curriculares de Extensão (Acex) podem ser organizadas de duas formas: seguindo um *Modelo Disciplinar (MD)*, ou um *Modelo Dissociado das Disciplinas (MDD)*. Em ambos os casos, se faz necessária a indicação no Projeto Pedagógico Curricular (PPC), sobre a modalidade que pode ser por disciplina ou dissociada de disciplinas (Resolução Cepex n.º 31/2020, art. 5º; Resolução CNE n.º 7/2018, art. 8º).

É no PPC de cada curso que se define quais ações de extensão viabilizam a curricularização e possibilitam aos discentes e demais participantes da extensão a ampliação da inserção/relação da Universidade com a sociedade.

Ao constar no PPC do curso, a intencionalidade é de que as ações de extensão curricularizáveis sejam tratadas como questão acadêmica, em articulação com os cursos, mantendo-se o perfil identitário de cada curso e não como uma ação meramente burocrática para atendimento às prerrogativas legais. Trata-se de uma mudança que pode oportunizar momentos profícuos no processo formativo discente, no crescimento do(a) profissional docente e, conseqüentemente, na interconexão estabelecida entre a Ufac e a Comunidade.

Uma das premissas da curricularização é a possibilidade real e concreta de articular a integração entre o saber universitário e a comunidade. Nessa direção e perspectiva de enriquecimento do processo formativo, é fundamental que os discentes sejam sistematicamente e periodicamente informados quanto aos mecanismos de participação nas Atividades Curriculares de Extensão (Acex).

Os Centros Acadêmicos podem prever rodízio de professores na condução das Acex, já que, dentre outras responsabilidades, na Universidade a profissão docente é também constituída pela extensão, tanto que a extensão é considerada como um dos indicadores avaliados na progressão funcional do quadro docente.

Para efeito de detalhamento das formas de organização das Acex, eis uma descrição das modalidades integrantes desse modelo híbrido adotado pela Ufac:

1) *Modelo Disciplinar (MD)*: para efeito de curricularização da extensão nas atividades de ensino, serão definidas no PPC as disciplinas que podem ser curricularizáveis, com suas respectivas cargas horárias, cujos componentes curriculares coadunem com a definição, princípios e modalidades previstas nas regulamentações nacionais e locais. As Acex devem ser obrigatoriamente detalhadas nos planos de cursos das referidas disciplinas, bem como avaliadas com N1 e N2 nas referidas disciplinas (art. 8º, Resolução Cepex 31/2020).

2) *Modelo Dissociado das Disciplinas (MDD)*: as atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, se inserem nas possíveis modalidades de: Programas, Projetos, Cursos/Oficinas, Eventos e Prestações de Serviços (art. 8º da Resolução CNE n.º 7/2018). Desde que constem no “PPC a modalidade, a periodicidade de oferta e carga horária delas” (§ 2º do Art. 8º da Resolução Cepex n.º 31/2020) e siga



as diretrizes constantes na Resolução Cepex n.º 31/2020. E, ainda, as modalidades de extensão, anteriormente mencionadas, podem ser consideradas, eventualmente, aquelas atividades de “natureza governamental que atendam a políticas municipais, estaduais, distritais e nacional” (. art. 8º da Resolução CNE n.º 07/2018), especialmente, como forma de apresentação de “resultados de projetos de pesquisas institucionais, desde que envolvam intervenções diretas nas comunidades externas às IES e sempre vinculadas à formação do estudante” (§ 2º do Art. 8º Resolução Cepex n.º 31/2020).

Especial atenção é necessária para com as duas formas de curricularização, pois se deve indicar no PPC as modalidades (projeto, Evento, Curso ou Prestação de Serviço), o período (finalizando a integralização até o penúltimo período do curso) e a carga horária da respectiva ação.

Conforme o § 3º do Art. 8º da Resolução Cepex n.º 31/2020, “para que as ações de extensão, realizadas por intermédio de editais ou em outras Instituições de Ensino Superior, sejam curricularizadas, há a necessidade de validação pelo Colegiado do Curso”. Cada curso deverá elaborar regulamentação específica, observando os critérios do item 3.1, estabelecendo a forma (se por disciplina ou dissociada de disciplina), descrevendo ainda sobre a possibilidade de validação de ações realizadas por editais ou em outras instituições de ensino superior.

### **3.3 Inserção da Acex no Projeto Pedagógico Curricular (PPC)**

Considerando a aprovação da Resolução Cepex nº 31, de 15 de dezembro de 2020, as Acex a serem inseridas no currículo dos cursos de graduação deverão corresponder, no mínimo, a 10% da carga horária total do curso. Para o cumprimento da resolução o curso poderá reformular seu PPC ou optar por apenas ajustá-lo à nova regulamentação. Neste último caso, como anexo do PPC.

Para fins de curricularização as Acex deverão ser inseridas no PPC, optando-se pelas modalidades previstas: Modelo Disciplinar (MD) e/ou Modelo Dissociado das Disciplinas (MDD). O importante é que o somatório dessas cargas horárias cumpra com o percentual mínimo previsto na legislação.

Na escolha das disciplinas curricularizáveis deverão ser selecionados componentes que coadunem com a definição, princípios e natureza da extensão.

As disciplinas curriculáveis, trabalhadas a partir do Modelo Disciplinar (MD), e as atividades extensionistas, contempladas no Modelo Dissociado das Disciplinas (MDD) a partir de programas, projetos, cursos/oficinas, eventos e prestação de serviços serão descritas no item “Regulamentação das Ações Curriculares de Extensão”, no PPC, seguindo a regulamentação aplicável.

No Modelo Disciplinar (MD), as disciplinas que forem elencadas pelo colegiado, com carga horária destinada à curricularização da extensão, deverão constar no PPC, em quadro próprio, contendo o nome da disciplina, a existência ou não de pré-requisito, a carga horária do componente curricular, créditos e a carga horária destinada a curricularização da extensão, conforme exemplo:

4º SEMESTRE

DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITO	CH	CRÉDITOS	EXTENSÃO
XXXXXXXXX	-	60	2-1-0	12 HORAS
XXXXXXXXX	-	75	3-1-0	15 HORAS
XXXXXXXXX	X	90	2-2-0	20 HORAS

No Modelo Disciplinar (MD) as disciplinas que forem elencadas pelo NDE e aprovadas em Colegiado deverão garantir na ementa da disciplina, a expressão “Ação Curricular de Extensão”. De forma que em qualquer tempo, qualquer que seja o docente a ministrar a disciplina compreenda que a ementa deverá ser cumprida com um projeto de Acex vinculado ao Plano de Ensino do professor.

A avaliação das Acex no Modelo Disciplinar (MD) ocorrerá de forma progressiva, a partir da N1, N2 e, se necessário, NF. O que implica dizer que, se o aluno for reprovado na disciplina, deverá desenvolver novamente as atividades de curricularização associadas ao componente curricular.

A forma de lançamento das Acex será, a *priori*, a mesma adotada para as Atividades Complementares (AC) nos cursos de bacharelado, e Atividades Acadêmico-científico-culturais (AACC) nos cursos de licenciatura.

No que alude às atividades extensionistas, realizadas por meio do Modelo Dissociado da Disciplina (MDD), sugere-se que seja inserido no PPC, um quadro resumo, conforme modelo a seguir ou similar.

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS (MDD)		
ATIVIDADE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
Eventos		
Programas		
Projetos		
Cursos/Oficinas		
Prestação de Serviços		
TOTAL		

Nas atividades extensionistas realizadas por meio de Programas e Projetos deverão ser priorizadas as temáticas regulamentadas para os currículos do Ensino Superior: Educação em Direitos Humanos, Meio ambiente e Discussões Étnico-raciais.

Em qualquer que seja o modelo adotado pelo curso, deverá constar no PPC o regulamento das Acex, à semelhança dos regulamentos já existentes (TCC, Estágio Supervisionado).

Em qualquer que seja o modelo de curricularização adotado pelo curso, deverá constar no PPC, no quadro resumo da estrutura curricular, a discriminação da carga horária total da curricularização da extensão, conforme exemplificado:

#### RESUMO DA ESTRUTURA CURRICULAR

DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	HORAS
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	X
DISCIPLINAS OPTATIVAS	X
AC OU AACC	X
CARGA HORÁRIA TOTAL	X
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO	10% DO TOTAL, NA FORMA A SEGUIR:
Modelo Disciplinar (MD)	X
Modelo Dissociado das Disciplinas (MDD)	X



### 3.4 Fluxo do cadastro, registro e certificação da Ação Curricular de Extensão (Acex)

Todas as ações de extensão e cultura devem ser submetidas através da Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), disponível em [https://sistemas2.ufac.br/plataforma\\_projetos/login/](https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/login/). As atividades podem ser submetidas como programa, projeto, evento, curso ou prestação de serviços, (como já informado no item 2.1, Áreas Temáticas e Modalidades de Extensão).

O cadastro, registro e certificação de uma Ação Curricular de Extensão (Acex) deve seguir os 8 requisitos:

I. Previsão no PPC como Acex ou “integrada aos componentes curriculares teóricos e/ou práticos, excetuando atividades de estágios, trabalhos de conclusão de cursos e outras reconhecidas como atividades complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico Curricular-PPC” (§ 1º do Art. 5º da Resolução n.º 31/2020).

II. Aprovação na instância acadêmica competente à qual o(a) coordenador(a) está vinculado(a).

III. Cadastro na Paec – a lista das Acex deve ser enviada pelos Centros Acadêmicos para serem cadastradas em formulário específico na Plataforma de Extensão.

IV. Submissão do coordenador da Acex, de acordo com a lista já cadastrada na Proex;

V. A Proex registra a Acex e sua carga horária específica, tendo como diferencial uma ação prevista e sua realização seguindo o semestre letivo.

VI. Emissão de relatório e certificados – deve-se obrigatoriamente submeter o relatório da ação para a liberação do certificado nas duas modalidades.

VII. As coordenações dos cursos de graduação devem ter acesso aos certificados emitidos para seu curso; ao final de cada semestre a secretaria deve conferir o lançamento no sistema de controle acadêmico, sobre a carga horária correspondente às Acex, a fim de que o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) tenha essa informação para fins de registro e conferência.

VIII. Registro no histórico dos estudantes como Ações Curriculares de Extensão (Acex), assinalando, assim, o percentual mínimo de 10%, referente

às ações de “extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (PNE 2014-2024) de cada curso.

**ATENÇÃO, eis o passo-a-passo para acesso à Paec:**

1º) acesse o link: [https://sistemas2.ufac.br/plataforma\\_projetos/](https://sistemas2.ufac.br/plataforma_projetos/);

2º) faça o login com CPF e senha; caso não tenha cadastro, clique em “Cadastro para Servidor”; caso não lembre da senha, poderá alterá-la pela opção “Redefinir Senha”;

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura



# 04

## CRONOGRAMA

**Prograd**  
Pró-reitoria de Graduação



**P**ara a implantação e acompanhamento da curricularização da Extensão- Acex, nos cursos de graduação da Ufac, seguiremos um cronograma de trabalho que deverá ser gerenciado pelas Pró-Reitorias de Extensão, Graduação e Planejamento (Proex, Prograd e Proplan).

<b>01/07/2021 - 30/09/2021</b>	<b>01/10/2021 - 20/11/2021</b>	<b>01/12/2021 - 01/06/2022</b>	<b>01/07/2022 - 01/09/2022</b>	<b>01/10/2022 - 01/12/2022</b>
<i>Guia da Curricularização</i> (Implementar-discutir e implantar) Adequações na Paec	<i>Oficinas de curricularização</i> (Trabalho da Proex, Prograd e Proplan) Adequações na Paec	<i>Acompanhamento do registro na Proex</i>	<i>Oficinas de avaliação do fluxo de registros das Acex.</i>	<i>Ajustes necessários</i>

# 05

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES SOBRE A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC<sup>4</sup>**

**Prograd**  
Pró-reitoria de Graduação

<sup>4</sup> Muitas dessas perguntas foram inspiradas no *Guia de Curricularização na UFRJ*, publicado em 2015, sendo que as questões foram devidamente adaptadas e ampliadas para atender à realidade da Ufac e suas normatizações internas, bem como às legislações nacionais subsequentes à citada publicação.

## 5.1 Questões atinentes ao ajuste curricular e cômputo de Acex

### 1) Ao interessado(a) em conhecer mais detalhadamente a respeito da Curricularização de Extensão, que legislação é importante ler?

R: *Em âmbito federal:* Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category\\_slug=-dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=-dezembro-2018-pdf&Itemid=30192).

*Em âmbito interno (normas publicadas pela Ufac):* Resolução Cepex n.º 31, de 15 de dezembro de 2020. Regulamenta a curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre (Ufac). Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-31-de-15-de-dezembro-de-2020.pdf/view>.

Resolução Cepex n.º 26, de 27 de outubro de 2020. Define Normas, Procedimentos e Critérios que Regulamentam as Atividades de Extensão na Ufac. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-026-de-27-de-outubro-de-2020>.

### 2) Para a implantação da Resolução Cepex n.º 31/2020, de 15 de dezembro de 2020, há necessidade de ajuste curricular no PPC dos Cursos que ainda não prevêem o mínimo de 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Ações Curriculares de Extensão. Como ficam os estudantes que ingressarem após a data 19 de dezembro de 2022?

R: A rigor é importante considerar que, no âmbito da Ufac, o 1º marco legal que trata da questão é o Regimento Geral da Ufac de 2013, que pautou a questão da curricularização no Art. 387. Desde 2017, a Ufac já prevê atividades curriculares de extensão, tanto que a Resolução Cepex n.º 45, de 11 de setembro de 2017, no seu Art. 21 (substituída pela Resolução Cepex n.º 26/2020) já se posicionava a respeito. Assim, os procedimentos para integralizar a extensão no currículo devem ser informados pela Coordenação do Curso a todos os estudantes com matrícula ativa, em especial aqueles que ingressarem a partir 19 de de-



zembro de 2022, de modo a preservar os seus interesses e, consequentemente, de toda a comunidade universitária, com um destaque para a comunidade externa (público obrigatório nas Acex e demais atividades de caráter extensionista universitário). A Instituição (e, por analogia e proximidade, a Coordenação de cada curso) deve informar aos(as) alunos(as), antes de cada período letivo, sobre as Acex do curso, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições (Art. 47 da Lei n.º 9394/96). Dizendo de outro modo: no âmbito da Ufac deve-se cumprir os termos estabelecidos desde a Resolução Cepex n.º 45/2017, substituída pela Resolução Cepex n.º 26/2020, observando-se o prazo de acréscimo concedido pelo Parecer CNE/MEC n.º 498/2020, determinando que a curricularização da extensão nas instituições universitárias do Brasil deve ser implantada até 19 de dezembro de 2022, que alterou a data anteriormente indicada na Resolução CNE/MEC n.º 07/2018. Assim, obrigatoriamente, em todos os cursos de graduação, a curricularização deve ser implantada até a supramencionada data. Nesse período, os PPCs que não foram reformulados devem fazer um adendo que defina a forma de curricularização, obrigatória para os discentes ingressantes a partir de 19 de dezembro de 2022.

### **3) A inclusão dos 10% (no mínimo) de atividades de extensão para todos os cursos de graduação da Ufac implicará em aumento da carga horária total do curso?**

R: Não é essa a intencionalidade. Faz-se necessária uma criteriosa análise do currículo de cada curso, ressaltando a autonomia dos Colegiados de Curso, sem perder de vista o prazo de 19.12.2022 e as disposições previstas na legislação pertinente.

### **4) Os 10% (no mínimo) de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total das disciplinas específicas ou na carga horária total do curso?**

R: Os 10% (no mínimo) de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total de cada curso. Exemplo: em uma licenciatura de carga horária total de 3.200 horas, cada aluno(a) deverá cumprir 320 horas em Acex para graduar-se, o que corresponde aos 10%, no mínimo, estabelecido na Lei 13.005/2014, seguindo determina-

ções das normas internas e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

### **5) Quantas Ações de Extensão devem ser criadas? Uma vez indicadas no PPC, por quanto tempo têm validade?**

R: Podem ser criadas quantas ações forem necessárias, a fim de contemplar os 10% mínimos exigidos legalmente. O tempo de validade é definido no PPC.

### **6) No caso de mudança de curso, o(a) discente pode solicitar o aproveitamento da carga horária obtida em ações de extensão integralizadas no currículo?**

R: Sim, desde que tenha relação com os princípios da extensão, ainda que não tenha correlação direta com a área de formação, sendo atribuição do Colegiado a avaliação do pedido (conforme determinado no Art. 15, Resolução n.º 31/2020).

### **7) Qual a diferença entre os 10% mínimos das Ações Curriculares de Extensão (Acex) e as Atividades Curriculares Complementares (ACCs)?**

R: Existe uma diferença entre as Acex e as ACCs que têm a extensão. Elas diferem quanto à natureza, pois a ACC para a certificação basta a participação como ouvinte. Já nas Acex, definidas em cada curso, os(as) estudantes devem ser os(as) protagonistas; mesmo tendo um(a) professor(a) trabalhando como coordenador(a) da ação, os(a) estudantes necessitam participar do planejamento, organização, execução e avaliação da ação envolvendo a comunidade.

### **8) Uma disciplina prática pode destinar horas para as Acex? De que forma?**

R: Na integralidade de sua carga horária não; e, também, se for considerada estágio, não poderá ser contada como Acex. A rigor, aquelas que sejam caracterizadas como “disciplinas curricularizáveis” ou seja, aquelas que destinarem horas para a extensão, aqui nominadas MD, devem estar previstas no PPC e no âmbito do Plano de Curso da Disciplina. A esse respeito, o que está determinado no § 1º do Art. 5º da Resolução Cepex n.º 31/2020 é que, preferencialmente, a Acex é “integra-

da aos componentes curriculares teóricos e/ou práticos, excetuando atividades de estágios, trabalhos de conclusão de cursos e outras reconhecidas como atividades complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico Curricular (PPC)”.

**9) Qualquer disciplina integrante do curso de graduação ao qual o(a) aluno(a) é vinculado(a) pode ser curricularizável?**

R: Sim, desde que tenha a previsão no PPC e no Plano de Curso da Disciplina. Devem seguir o estabelecido no PPC, onde precisa constar quais disciplinas podem prever uma parte de sua carga horária para integralizar ao currículo como Acex.

**10) No caso de disciplinas de extensão já existentes, algumas delas até tomando como referência a revogada Resolução n.º 45/2017, podem ser reorganizadas como Ações Curriculares de Extensão?**

R: Sim, mas essa disciplina deverá migrar para os grupos de atividades curriculares de extensão e figurar no PPC como Acex, sendo necessário o cadastro na Paec e o cumprimento de todos os trâmites e critérios inerentes a uma atividade de extensão como, por exemplo, envolver a comunidade externa, dentre outros.

**11) É possível indicar uma disciplina do núcleo específico para as Acex de um determinado curso?**

R: Sim, desde que tenham características de extensão, sendo um de seus critérios, como já enfatizado, a participação da comunidade externa à Universidade. Vale recordar que também é possível indicar para o referido grupo de atividades, uma disciplina de cunho interdisciplinar, favorecendo a participação e mobilização de diferentes cursos de uma mesma unidade. Por exemplo, atividades de extensão que sejam organizadas na área das Humanidades, possibilitaria que todos os cursos vinculados a um determinado Centro desenvolvessem determinados projetos em cooperação, ou mesmo, dando a possibilidade que estudantes de outros centros participem de projetos “intercentros”.



**12) No caso de uma disciplina obrigatória constar no PPC como componente das Acex, como fica no currículo se esta for necessária para completar a carga horária obrigatória do curso?**

R: A ação migrará como obrigatória para o referido curso; isto cabe à regulamentação específica das Acex de cada curso, observando o estabelecido no PPC do referido curso.

**13) Como possibilitar que os alunos atuem nas atividades de extensão gradativamente ao longo do curso, favorecendo uma oferta mais adequada à demanda, de forma que não deixem para realizá-las todas ao mesmo tempo, em um só período?**

R: Esta questão diz muito mais respeito à forma como cada regulamentação específica do curso conduzirá o processo, sobretudo na observação dos critérios do item 3.1, na ênfase que se deve dar à obrigatoriedade da indicação dos períodos e cargas horárias. Também vale recordar que é obrigatório que se indique no PPC os períodos de realização das Acex, por isso, recomenda-se o oferecimento das Acex já nos primeiros períodos. Por força da normativa aprovada, se deve concluir a integração dos 10% no penúltimo semestre.

**14) O(a) aluno(a) pode se inscrever em uma atividade de Extensão na forma de disciplina e de projeto ao mesmo tempo?**

R: Sim, a não ser que a regulamentação específica das Acex de um determinado curso faça uma limitação dessa natureza.

**15) O(a) aluno(a) pode se inscrever em duas ações de extensão no mesmo semestre?**

R: Sim, desde que a sua carga horária semanal seja compatível com os requisitos acadêmicos e não haja incompatibilidade de horários, bem como não tenha impedimento na regulamentação das Acex do curso.

**16) Como incluir a curricularização das atividades de extensão nas licenciaturas e no bacharelado sem aumentar a carga horária?**

R: De forma geral, não existe diferença no processo de inserção da extensão no currículo da licenciatura ou do bacharelado. Mas, no caso específico dos cursos noturnos, se pode trabalhar o maior número pos-

sível de componentes em forma de Acex, já que estas são realizadas no contra-turnos. Sendo assim não teremos aumento da carga horária, mas a diminuição do discente em sala de aula.

### **17) Para fins de curricularização, um(a) estudante só pode participar de atividades de extensão na Unidade para a qual está matriculado(a)?**

R: De forma geral, não. O(a) estudante pode participar de quaisquer atividades de extensão de outras Unidades e Centros da Ufac, desde que estas estejam registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e atendam ao exigido pelas Resoluções Cepex n.º 26/2020 e 31/2020 e no próprio PPC do Curso. No entanto, a regulamentação da Acex de cada curso precisa deliberar sobre essa questão. Vale ressaltar que a mobilidade dos discentes nas Acex deverá ser estimulada e apoiada pela instituição de modo geral, pois favorecerá a prática de ações inter e multidisciplinares. Em face disso, é adequado que os Centros, dentro de seu processo de adaptação às supramencionadas normas, definam como se dará o informe aos(às) alunos(as) e às outras Unidades acerca da participação dos(as) discentes.

### **18) Como combinar os tempos das Acex com o calendário do semestre letivo?**

As Acex serão cadastradas na Paec de forma simplificada, tendo sua execução seguindo o semestre acadêmico.

## **5.2 Outras questões atinentes à inserção da Extensão no currículo**

### **19) Onde posso encontrar as definições sobre o que é considerado atividade de extensão universitária para a Ufac?**

R: A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Ufac adota o conceito de extensão universitária e suas diretrizes, definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira (Forproex). O detalhamento consta da Resolução Cepex n.º 26/2020 e nos documentos institucionais, tais como: Plano de Desen-

volvimento Interinstitucional (PDI), Planejamento Estratégico, dentre outros.

## **20) Que ações de extensão serão consideradas para fins de curricularização?**

R: Para fins de atendimento às Resolução Cepex n.º 26/2020 e 31/2020, ações de extensão que poderão ser curricularizadas são: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, obedecendo ao parâmetro geral de carga horária de cada modalidade estabelecida no § 3º do Art. 24, Resolução Cepex n.º 26/2020.

Nenhuma atividade de extensão poderá superar a carga horária de 350 horas anuais (§ 5º do Art. 24 da Resolução Cepex n.º 26/2020).

## **21) Como faço cadastramento e registro das Acex na Ufac?**

R: Primeiro, é importante pontuar que somente docentes da Ufac podem cadastrar propostas de extensão curricularizáveis. As Acex seguem tramitação semelhante àquela das demais atividades de extensão. Também devem ser aprovadas nas instâncias colegiadas das Unidades e, posteriormente, cadastradas na Proex, por meio de um formulário simplificado, utilizando exclusivamente a Plataforma de Ações de Extensão (Paec). Todos os(as) alunos(as) vinculados(as) aos projetos de extensão deverão realizar seu cadastro na Paec para poderem se vincular a uma determinada ação de extensão, que será confirmada pelo(a) coordenador(a) da atividade proposta.

## **22) Com relação a cursos de extensão e eventos, deve-se contabilizar a carga horária referente ao período de duração do curso ou evento, ou deve-se incluir também o tempo que o aluno se dedicar à organização do mesmo?**

R: Deve ser levada em consideração toda a carga horária de dedicação do(a) aluno para a organização do evento, ou seja, o antes, durante e o depois. A esse respeito, o § 1º do Art. 17 da Resolução Cepex n.º 26/2020 preceitua que “no que diz respeito ao(à) coordenador(a) e demais membros da equipe, para cada hora de execução poderão ser computadas até 1 (uma) hora para o planejamento da atividade de extensão.”



### **23) As Unidades Integradoras (CAP, PZ, Ufal, etc), que não têm cursos de graduação, poderão participar desse processo de curricularização das atividades de extensão?**

R: As Unidades que não têm curso de graduação (CAP, PZ, Museu Universitário, Niead, NAI, Edufac, etc.), poderão participar viabilizando a atuação dos(as) alunos de graduação na equipe de trabalho da atividade. Mas caberá à regulamentação de cada curso o reconhecimento da atividade, seguindo a legislação interna sobre isso.

### **24) As atividades de extensão podem ser desenvolvidas no mesmo local (território) em que é realizado campo de estágio de um curso de graduação?**

R: Sim, mas cada uma (Acex e estágio) obedecerá a sua especificidade. Vale recordar que é salutar que as regulamentações específicas das Acex de cada curso, antes de estabelecerem os *locus* da extensão, favoreçam as realidades onde a Ufac já realiza atividades. Por exemplo, uma escola que esteja recebendo os estágios e venha a viabilizar a possibilidade da extensão envolvendo o bairro, as famílias próximas à referida escola. Seria salutar observar que a educação está vinculada com outras realidades do Estado, como os campos da Saúde e da Segurança, da Cultura, do Esporte, por exemplo.

### **25) Na Ufac, quem pode coordenar as Acex e as demais atividades de extensão universitária?**

R: Primeiramente é importante compreender que a Resolução Cepex n.º 26/2020 regulamenta a extensão na Ufac e a Resolução Cepex n.º 31/2020 trata especificamente da curricularização. Tendo isso compreendido, nota-se que a questão da coordenação das Acex é tratada de modo diferente nesses documentos. As atividades de extensão devem “ser coordenadas por servidores docentes ou técnico-administrativos, integrantes do quadro efetivo da Universidade, que no pleno exercício de suas funções...” (Art. 10 da Resolução Cepex n.º 26/2020). As Ações Curriculares de Extensão (Acex) devem ser coordenadas por professores efetivos ou por “professores substitutos ou temporários (contratados via edital) que assumam disciplinas de graduação, nas modalidades presencial e Educação a Distância – EaD, vinculadas às Ações Curriculares de Extensão (Acex), [para os quais] serão atribuí-

dos os mesmos encargos dos professores efetivos no que diz respeito às horas destinadas às Acex” (Parágrafo Único do Art. 19 da Resolução Cepex n.º 31/2020).

## **26) Estágio pode ser considerado como Acex?**

R: Não.

## **27) A iniciação científica pode ser considerada como atividade de extensão?**

R: Não. As atividades de pesquisa são contabilizadas no currículo como atividades complementares.

## **28) As ligas acadêmicas podem ser registradas como atividades de extensão?**

R: Não, o que deve ser registrado não é a liga e sim a Atividade de Extensão que a mesma realiza.

## **29) As atividades da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Prodgep), sendo voltada para a capacitação, treinamento e formação dos servidores da Ufac (como por exemplo, os cursos ofertados aos servidores) podem ser consideradas como Acex?**

R: Como princípio, não. Esses cursos têm como público alvo os servidores da Ufac e são caracterizados como formação continuada ou treinamento e, na maioria das vezes, são certificados pela DDD/Prodgep. No entanto, se forem realizados treinamentos envolvendo servidores de outros órgãos, ou até mesmo as terceirizadas, poderia ser considerada uma ação de extensão, mas deveria ser cadastrada na Plataforma da Paec, única plataforma para a emissão dos certificados de Extensão da Universidade Federal do Acre.

## **30) Visitas técnicas podem ser consideradas como Acex?**

R: A natureza das visitas técnicas não é incluída como Acex, já que as visitas técnicas se constituem em estratégias de ensino em diversos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Ufac, além disso, as mesmas não se integram aos critérios no item 3.1 do presente Guia.

**31) Servidor (a) aposentado (a) pode participar das Acex na Ufac?**

R: Sim, na condição de colaboradores, mas não de coordenadores.

**32) Existe intenção da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em estender esse processo de curricularização das atividades de extensão também para os cursos de pós-graduação da Ufac?**

R: A Resolução CNE n.º 07/2018 e a Resolução Cepex n.º 31/2020 preceituam que a curricularização é optativa nos cursos de pós-graduação. No presente momento buscamos a curricularização das Atividades de Extensão nos cursos de graduação para atender os dispositivos legais e, de igual modo, ampliar e fortalecer a função social da Universidade.

**5.3 Bolsistas e Seguros****33) O bolsista de extensão tem a possibilidade de curricularizar suas atividades para contabilizar os 10% de Acex exigidas?**

R: Sim, o(a) estudante poderá ter atuação em atividades, com ou sem bolsa, obedecendo a regulamentação da Acex específica de cada curso. A participação como bolsista é um pressuposto de que o(a) mesma é protagonista da ação.

**34) Com a curricularização, a bolsa de extensão deixará de existir?**

R: Não. Lançamento de editais com financiamento com a previsão de bolsas e Acex são ações distintas e independentes. Vale recordar que a Extensão é a partir do Ensino e também da Pesquisa. Por isso, a Extensão não se reduz a Acex.

**35) Qual a proteção jurídica que será disponibilizada aos discentes para a integralização da Acex?**

R: Os(as) alunos(as) terão a mesma proteção jurídica referente à execução dos projetos vinculados à extensão, assim como os alunos em campo de estágio. Isso possibilita ao discente, seguro coletivo com cobertura para acidentes pessoais, com garantias básicas por morte acidental e invalidez permanente, ou parcial por acidente, nos termos da apólice em vigor firmada entre a Universidade Federal do Acre e uma

seguradora devidamente fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

## 5.4 Reconhecimento das atividades de Extensão

### **36) As Ações Curriculares de Extensão (Acex) podem ser reconhecidas para fins de progressão funcional dos docentes?**

R: Não. De acordo com nossa resolução: “a carga horária destinada à curricularização da extensão, inserida nos componentes curriculares, é considerada carga horária de ensino e, por isso, não deve ser computada adicionalmente como carga horária de extensão” (Resolução Cepex n. 31/2020- art. 19).

### **37) As atividades de extensão são reconhecidas para fins de alocação de vagas de contratação de docentes na Ufac?**

R: Não, já que não significa acréscimo de carga horária dos cursos. Os professores são contratados para Ensino, Pesquisa e Extensão. A ideia seria diminuir a carga horária em sala de aula para a atuação na Extensão e com isso, potencializar a relação com a comunidade.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 1996, p. 27.833. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2011) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 19 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/MEC n.º 498/2020**, de 28 de dezembro de 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20prazo%20de%20implanta%C3%A7%C3%A3o,pela%20pandemia%20da%20COVID%2D19>>. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. 2000. Disponível em: [https://www.unifalmg.edu.br/extensao/files/file/colecao\\_extensao\\_univeristaria/colecao\\_extensao\\_universitaria\\_1\\_planonacional.pdf](https://www.unifalmg.edu.br/extensao/files/file/colecao_extensao_univeristaria/colecao_extensao_universitaria_1_planonacional.pdf). Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (PNE 2014/2024) e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 16 mar. 2020.

BRASIL. **Resolução n.º 7**, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=)

download&alias=104251-rces007-18&category\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.350/2018**, de 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102551-pces608-18/file>. Acesso em: 22 de set. 2021.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIORES BRASILEIRAS (FORPROEX). **Política Nacional de Extensão Universitária**. Gráfica da UFRGS. Porto Alegre, RS, 2012 (Coleção Extensão Universitária; v. 7). Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIORES BRASILEIRAS (FORPROEX). **Extensão Universitária: Organização e Sistematização de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras**. Organização: Edison José Corrêa. Coordenação Nacional do Forproex. Belo Horizonte: COOPMED, 2007. (Coleção Extensão Universitária; v.6). Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>. Acesso em: 19 maio 2021.

FÓRUM NACIONAL DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA (FOREXT). **Extensão nas Instituições Comunitárias de Ensino Superior: referenciais para a construção de uma Política Nacional da Extensão nas ICES**. Itajaí: Editora Univali, 2013. Disponível em: [http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20150309182334.pdf?\\_ga=2.79447572.182010948.15564577031635084865.1555886807](http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20150309182334.pdf?_ga=2.79447572.182010948.15564577031635084865.1555886807). Acesso em: 19 maio 2020.

GADOTTI, Moacir. **Extensão Universitária: para quê?**. Instituto Paulo Freire, 2017. Disponível em: [https://www.paulofreire.org/images/pdfs/Extens%C3%A3o\\_Universit%C3%A1ria\\_-\\_Moacir\\_Gadotti\\_fevereiro\\_2017.pdf](https://www.paulofreire.org/images/pdfs/Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria_-_Moacir_Gadotti_fevereiro_2017.pdf). Acesso em: 17 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024**. Coordenação: Pró-Reitoria de Planejamento. Rio Branco: Universidade Federal do Acre, 2020. Disponível em: <http://www.ufac.br/site/ufac/proplan/plano-de-desenvolvimento-institucional/pdi-2020-2024.pdf/view>. Acesso em: 19 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019**. Coordenação: Pró-Reitoria de Planejamento. Rio Branco: Universidade Federal do Acre, 2015. Disponível em: <http://www.ufac.br/transparencia/sobre/documentos/documentos/plano-de-desenvolvimento-institucional-2015-2019.pdf/view>. Acesso em: 19 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Regimento Geral da Universidade Federal do Acre**. Rio Branco: Ufac, 2013. 120f. Disponível em: <http://www.ufac.br/site/ufac/prodgep/regimento.pdf/view>. Acesso em: 19 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Resolução Cepex n.º 26**, de 27 de outubro de 2020. Define Normas, Procedimentos e Critérios que Regulamentam as Atividades de Extensão na Ufac. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-026-de-27-de-outubro-de-2020>. Acesso em: 12 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Resolução Cepex n.º 31**, de 15 de dezembro de 2020. Regulamenta a curricularização das Ações de Extensão dos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre (Ufac). Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-31-de-15-de-dezembro-de-2020.pdf/view>. Acesso em: 19 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Resolução n.º 45**, de 11 de setembro de 2017. Aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Federal do Acre. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-de-2017/resolucao-n-o-045-de-11-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 19 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). **Manual de Normalização de Documentos Científicos de acordo com as Normas da ABNT**. Curitiba: Editora da UFPR, 2015. 327 p.

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pró-Reitoria de Extensão, PR-5. **Guia de Curricularização da Extensão na UFRJ**. Pablo Cesar Benetti, Ana Inês Souza, Maria Helena do Nascimento Souza. Rio de Janeiro, abril de 2015.













**Prograd**  
Pró-reitoria de Graduação

